



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SECEC/DF

PROCESSO Nº 00150-00008804/2023-29

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designado IPEDF CODEPLAN, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, inscrito no CNPJ sob o nº 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306- SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e por sua Diretora de Estudos e Políticas Sociais, **MARCELA MACHADO**, brasileira, solteira, doutora em Ciência Política, portadora da carteira de identidade nº 3596403, SPTC/GO, e do CPF nº 022.666.041-98, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, resolvem firmar este Termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com fundamentos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IPEDF Codeplan e a SECEC/DF visando a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e o compartilhamento de estudos, pesquisas e tecnologias de interesse comum e a realização de assessoria para o aperfeiçoamento das políticas, da gestão e dos serviços da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Plano de Trabalho (130259324).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições dos partícipes:

I. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

II. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo, atendendo

e participando das reuniões necessárias ao adequado encaminhamento das ações previstas neste acordo;

III. Realizar o monitoramento do processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando a melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;

IV. Promover a divulgação, na forma da lei.

São atribuições da IPEDF Codeplan

I. Disponibilizar à SECEC/DF dados e informações produzidos pelo IPEDF Codeplan que possam subsidiar o planejamento, implantação e avaliação das políticas públicas de Cultura e Economia Criativa, respeitadas as determinações da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021;

II. Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro do IPEDF Codeplan, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SECEC/DF.

São atribuições da SECEC/DF:

I. Disponibilizar ao IPEDF Codeplan dados e informações produzidos pela SECEC/DF que possam subsidiar o planejamento e a execução das ações relacionadas às atividades realizadas pelo IPEDF Codeplan, respeitadas as determinações da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes podem firmar quantos planos de trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

I. os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II. o Plano de Trabalho específico deve observar, em sua instrução, o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e conter as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;
4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
7. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades; e
8. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os gestores e demais partícipes signatários deste Acordo comprometem a assegurar o sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, observado o que estabelece o Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril

de 2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes deste Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este ACT tem prazo de vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da IPEDF Codeplan para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação formal registrada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias nos autos do Processo SEI nº 00150- 00008804/2023-29.

Em caso de rescisão deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A SECEC/DF ficará encarregada por manter arquivo cronológico dos autógrafos e registro sistemático do extrato do presente instrumento, bem como eventuais aditivos decorrentes deste Acordo,

conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo IPEDF Codeplan, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam este instrumento, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2023.

Pela IPEDF Codeplan: **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO** e **MARCELA MACHADO**

Diretor-Presidente

Diretora de Estudos e Políticas

Sociais

Pela SECEC/DF: **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 29/12/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr. 3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 10/01/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MACHADO - Matr. 0000020-5, Diretor(a) de Estudos e Políticas Sociais**, em 10/01/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130318113 código CRC= **6BDBCCC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br
